



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO  
À MOINHO INDUSTRIA COMERCIO E  
IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS LTDA.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa MOINHO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA que está instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais, pelo período de até 5 (cinco) anos;

II - Isenção das despesas com ITBI para aquisição de parte da área matriculada sob nº 13.318-IV do Serviço de Registro de Imóveis de Ivoti.

Parágrafo único. Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: PKZCNSJR94XPWSB



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários, por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e MOINHO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.880.864/0001-07 neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e portador da Cédula de Identidade XXXXXXXXXXXX, expedida por XXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa MOINHO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos I, VI, VIII, IX e X, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais, pelo período de até 5 (cinco) anos;

II - Isenção das despesas com ITBI para aquisição de parte da área matriculada sob nº 13.318-IV do Serviço de Registro de Imóveis de Ivoti;

§ 1º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município;

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contraprestação aos incentivos recebidos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II – Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: PKZCNSJR94XPWSB



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

### CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

### CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

### CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal

MOINHO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO  
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: PKZCNSJR94XPWSB



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -  
com a chave: PKZCNSJR94XPWSB



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 8862/2024, consideramos de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a ampliação da empresa no município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

Para municípios do tamanho de Ivoti, é fundamental a manutenção de seus empreendimentos, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que traz também incremento ao comércio e economia local como um todo, não esquecendo é claro, o retorno direto aos cofres públicos em forma de impostos, pois, por se tratar de uma indústria, gera impacto positivo no retorno do valor agregado ao ICMS do Município.

Ademais, a empresa em questão leva o nome de nossa cidade internacionalmente, atraindo visitantes, incrementando o Turismo local, assim fomentando o desenvolvimento de Ivoti. Conquistou reconhecimento pela qualidade de seus produtos, bem como pela forma de sua atuação, inovando em seus processos produtivos buscando sempre melhorar a qualidade, a produtividade e não deixando de lado a preocupação com o meio ambiente e com o meio em que vive, sendo exemplo de empresa que busca a sustentabilidade em sua essência e está em franca expansão.

Com a aquisição da área e ampliação da estrutura construída, aumentará sua unidade fabril e de estoque, bem como a área administrativa, conseqüentemente aumentando seu faturamento e o retorno que traz ao Município.

Cumpramos informar que os valores de isenção de ITBI da área ainda não foi calculado, visto que a aquisição ainda não ocorreu, porém o valor é sempre de 2% sobre o valor da venda.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal

